



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

CNPJ 48.420.889/0001-92 - Inscr. Est. Isento

Rua Amazonas, 571 - Stella Maris - Fone (18) 3702-3702 - CEP 16.901-160 - Andradina - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 06/2023 CONVITE 04/2023

ATA DE SESSÃO

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 15h:00, na sede da Fundação Educacional de Andradina – FEA, o Presidente e os membros presentes da Comissão de Licitações, designados pela Portaria nº 28/2023 (01/04/2023), reuniram-se com a finalidade de retomar a sessão pública do CONVITE Nº 04/2023 para julgamento das propostas da sessão realizada no dia 25/08/2023.

O objeto da presente licitação destina-se a contratação de empresa especializada para execução de pintura predial nas áreas externas das edificações da Fundação Educacional de Andradina, a partir reparação e raspagem das paredes, aplicação de fundo preparador (massa e/ou selador) e aplicação de tinta látex acrílica, quantas vezes forem necessárias para a devida cobertura das áreas danificadas, que totalizam 9.465,52 m² (nove mil e quatrocentos e sessenta e cinco e cinquenta e dois metros quadrados).

A retomada da sessão, procedeu-se com a leitura aos licitantes sobre o relatório da análise das **propostas** e das **documentações de habilitação** das empresas participantes. Com isso, ocorreram as seguintes deliberações:

Participantes	Proposta (R\$)	Julgamento
Marco Antônio da Cruz Sales	R\$ 42.026,91	Desclassificada
Fábio Carvalho Dias 30819372803	R\$ 61.525,88	Classificada/ Vencedora
Kainan & Pereira Serviços Ltda	R\$ 69.098,29	Desclassificada
Adilson Salvador do Prado 28980598890	R\$ 70.991,40	Desclassificada
Lucas Turchio Proença Borges Ltda	R\$ 71.843,30	Classificada
VS Construtora Ltda	R\$ 78.563,81	Classificada
Casa Nova Empreendimentos Ltda	R\$ 80.078,30	Classificada
40.016.688 Luciano Santos Zanini	R\$ 91.152,95	Desclassificada
Hélio Fagundes 12163056848	R\$ 170.379,36	Desclassificada

A empresa **MARCO ANTÔNIO DA CRUZ SALES**, inscrita no CNPJ nº 15.618.381/0001-44 foi **DESCCLASSIFICADA** pelos preceitos do Artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993 que impõe o seguinte: “§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. Vimos, inicialmente, que a Carta Convite nº 04/2023 expõe na página nº 9 o preço orçado pela administração que corresponde a R\$ 89.999,46 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), sendo essa a média aritmética dos valores orçados. A partir disso, sabemos que 50% desse valor corresponde a R\$ 44.999,73. Com isso, as propostas dos licitantes cujos valores sejam iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração estão fora da média. Sabe-se que a empresa Marco Antônio da Cruz Sales, apresentou a proposta no valor de R\$ 42.026,91 e dessa forma não foi condicionada a base de cálculo de propostas validas, por estar a baixo de 50% (R\$ 44.999,73). Mantendo a linha de raciocínio, temos que total das



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

CNPJ 48.420.889/0001-92 - Inscr. Est. Isento

Rua Amazonas, 571 - Stella Maris - Fone (18) 3702-3702 - CEP 16.901-160 - Andradina - SP

propostas válidas, conforme a tabela supracitada, é de R\$ 693.633,29 e, como são 8 (oito) propostas válidas, a média aritmética obtida é de R\$ 86.704,16. Adiante foram localizados os 70% do "Menor Valor" (ou Valor Orçado pela Administração ou do Valor Médio das Propostas), portanto, temos que o Valor Orçado pela Administração (70%) é igual a R\$ 62.999,62 (R\$ 89.999,46*70%) e o Valor da Média Aritmética das Propostas (70%) é igual a R\$ 60.692,91 (R\$ 86.704,16*70%). Neste caso o menor valor encontrado tem como base a Média Aritmética das Propostas dos Licitantes, ou seja, qualquer valor apresentado abaixo de R\$ 60.692,91 (sessenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos) será considerado manifestadamente inexequível e todas as propostas que estiverem abaixo deverão ser desclassificadas, contudo, respeitando os preceitos legais do Art. 48 da Lei 8.666/93, temos que o licitante Marco Antônio da Cruz Sales foi devidamente desclassificado, pois apresentou a proposta com "**preço manifestadamente inexequível**", sendo de R\$ 42.026,91 (quarenta e dois mil, vinte e seis reais e noventa e um centavos), estando a baixo de R\$ 60.692,91 (sessenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos).

A empresa **KAINAN & PEREIRA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.581.172/0001-18, foi **DECLASSIFICADA**, pois não foi apresentada a cópia do documento pessoal do representante legal da empresa, conforme o item 3.1.1 (Carteira de Identidade/ RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF). Além disso, apresentou a documentação vencida, datada em 28/06/2023, referente ao item 4.3.2 "Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei", estando o documento com prazo de validade vencido.

A empresa **ADILSON SALVADOR DO PRADO 28980598890**, inscrita no CNPJ nº 32.946.605/0001-66 esta **DECLASSIFICADA** até a presente data desta sessão, pois apresentou documentação vencida, datado em 17/06/2023, referente ao item 4.3.2 "Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei", porém, como esta empresa se enquadrada na LC Nº 123/06, embora não seja a vencedora do certame, poderá apresentar o documento atualizado em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, conforme § 1º do art. 43 da LC 123/06.

A empresa **40.016.688 LUCIANO SANTOS ZANINI** inscrita no CNPJ nº 40.016.688/0001-12 foi **DECLASSIFICADA**, pois apresentou a "Proposta" com preço final superior ao preço máximo fixado, conforme exposto no item "5.3" da Carta.

A empresa **HÉLIO FAGUNDES** inscrita no CNPJ nº 37.361.223/0001-94 foi **DECLASSIFICADA**, pois apresentou a "Proposta" com preço final superior ao preço máximo fixado, conforme exposto no item "5.3" da Carta. Além disso, apresentou apenas um envelope, contendo apenas a "Proposta" em si, e outros documentos desnecessários, não solicitados na Carta, portanto, o licitante descumpriu o item "3" (Do Conteúdo do Envelope nº 1 - Credenciamento e Enquadramento na LC 123/06) e seus subitens na sua totalidade e referente ao item "4" (Do conteúdo do Envelope nº 2 - Proposta/ Habilitação) apresentou somente o subitem 4.1 (Proposta), ou seja, faltou todos os documentos de "Habilitação".

Depois de analisada, conferida e avaliada a "Proposta", a Comissão declara **VENCEDORA** do certame a empresa **FÁBIO CARVALHO DIAS 30819372803**, inscrita no CNPJ nº 32.559.271/0001-78, pois foi **CLASSIFICADA** por apresentar o "Menor Preço Global" e "Exequível", no valor de **R\$ 61.525,88 (sessenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)**. Além disso, apresentou todos os documentos exigidos na



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

CNPJ 48.420.889/0001-92 - Inscr. Est. Isento

Rua Amazonas, 571 - Stella Maris - Fone (18) 3702-3702 - CEP 16.901-160 - Andradina - SP

Carta, estando todos regulares e validos referente ao prazo de vencimento, atendendo todas as exigências da Carta nº 04/2023.

O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra aos licitantes, nos quais foram indagados a respeito do direito de interpor recurso, porém, **não houve manifestação** o que significa renúncia dos participantes, conforme o art. 109 e inc. III do art. 43 da Lei Federal nº 8666/93. Ato contínuo, declara-se encerrada a sessão, da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelos Membros da Comissão de Licitação da Fundação Educacional de Andradina - FEA, e por mim Heder Jansen Trindade Pessoa, que secretariei os trabalhos, bem como pelos licitantes presentes, e publicada nos locais de costume.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Lucindo Fabiano de Camargo
Presidente

Abigail Lopes dos Santos Martins
Vice-Presidente

Heder Jansen Trindade Pessoa
Secretário

Adilson Am. Suarez
membro
Comissão

PARTICIPANTES

Relinque-se

Marco A. da Cruz Sales - ME

Fabio Carvalho Dias

Ausente

Kainan e Pereira Serviços Ltda

Ausente

Adilson Salvador Prado

Ausente

LR Distribuição e Serviços LTDA

Ausente

VS Construtora LTDA - ME

Casa Nova Empreendimentos

Ausente

Luciano Santos Zanini

Hélio Fagundes